



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ARTE, CULTURA E HISTÓRIA  
(ILAACH)**

**ESPECIALIZAÇÃO EM  
INTEGRAÇÃO PARAGUAI-BRASIL:  
RELAÇÕES BILATERAIS,  
DESENVOLVIMENTO E  
FRONTEIRAS**

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FRONTEIRA FOZ DO IGUAÇU E CIUDAD DEL ESTE**

Luciana dos Santos Nahuz

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Integração Paraguai-Brasil: relações bilaterais, desenvolvimento e fronteiras.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra Danielle Michelle Moura de Araújo.

Foz do Iguaçu/PR  
2026



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,  
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)  
ESPECIALIZAÇÃO EM  
INTEGRAÇÃO PARAGUAI-BRASIL:  
RELAÇÕES BILATERAIS,  
DESENVOLVIMENTO E FRONTEIRAS**

LUCIANA DOS SANTOS NAHUZ<sup>1</sup>

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FRONTEIRA FOZ DO IGUAÇU E  
CIUDAD DEL ESTE**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Integração Paraguai-Brasil: relações bilaterais, desenvolvimento e fronteiras.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Profa. Dra Danielle Michelle Moura de Araujo - Unila  
Antropologia Social pela UFRGS.

---

Profa. Dra Yeny Villalba Universidade de Columbia del Paraguay

---

Prof. Dr. Renato Martins - Unila  
Ciência Política pela FFLCH/USP

Foz do Iguaçu/PR, 4 de Março de 2026.

---

<sup>1</sup> Graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal de Minas Gerais, 1998. Especialista em Educação a Distância e Gestão de Pessoas. MBA em Gestão da Comunicação nas Organizações. Mestranda em Integração Contemporânea da América Latina pelo Ical na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

## RESUMO

A violência de gênero configura-se como um fenômeno estrutural de escala global, cujas dinâmicas e fatores de risco se intensificam em regiões de fronteira. Esses espaços, caracterizados pela confluência de jurisdições nacionais distintas, fluxos migratórios intensos e elevada diversidade sociolinguística, apresentam condições sistêmicas que potencializam a vulnerabilidade de mulheres a diversas formas de violência. Este artigo tem como objetivo analisar os fatores agravantes específicos que perpetuam e exacerbam a violência contra mulheres no contexto de uma zona de fronteira, que compreende as cidades de Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai). O estudo identifica e discute três eixos agravantes principais que favorecem situações de risco específicas: 1) a fragmentação institucional e a falta de interoperabilidade entre os sistemas de segurança pública e justiça; 2) as complexidades étnico-culturais e barreiras linguísticas, que podem limitar o acesso a informação, a redes de apoio e a serviços especializados por parte de mulheres migrantes ou pertencentes a minorias; e 3) a elevada informalidade laboral, que aumenta a dependência financeira e limita as alternativas de autonomia e saída de ciclos de violência. A metodologia fundamentou-se na abordagem qualitativa, baseada em: revisão da literatura sobre violência de gênero; análise de dados de anuários, relatórios e sítios eletrônicos oficiais de órgãos governamentais; e observação participante do curso de Promotoras Legais Populares, realizado em Foz do Iguaçu. Conclui-se que a violência contra mulheres na Fronteira Brasil - Paraguai é um problema transnacional que demanda respostas coordenadas e integradas, capazes de transcender as delimitações nacionais para enfrentar os fatores estruturais identificados, os quais operam de forma sinérgica para reproduzir vulnerabilidades de gênero em escala ampliada.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; Medida Protetiva; Fronteira; Vulnerabilidade da mulher.

## RESUMEN

La violencia de género es un fenómeno estructural a escala global, cuya dinámica y factores de riesgo se intensifican en las regiones fronterizas. Estas zonas, caracterizadas por la confluencia de distintas jurisdicciones nacionales, intensos flujos migratorios y una alta diversidad sociolingüística, presentan condiciones sistémicas que incrementan la vulnerabilidad de las mujeres a diversas formas de violencia. Este artículo busca analizar los factores agravantes específicos que perpetúan y exacerbaban la violencia contra las mujeres en el contexto de una zona fronteriza que abarca las ciudades de Foz do Iguaçu (Brasil) y Ciudad del Este (Paraguay). El estudio identifica y discute tres principales factores agravantes que favorecen situaciones de riesgo específicas: 1) la fragmentación institucional y la falta de interoperabilidad entre los sistemas de seguridad pública y justicia; 2) las complejidades etnoculturales y las barreras lingüísticas, que pueden limitar el acceso a información, redes de apoyo y servicios especializados para las mujeres migrantes o pertenecientes a minorías; y 3) los altos niveles de informalidad laboral, que incrementan la dependencia financiera y limitan las alternativas de autonomía y escape de los ciclos de violencia. La metodología se basó en un enfoque cualitativo, utilizando: una revisión de la literatura sobre violencia de género; análisis de datos de anuarios, informes y sitios web oficiales de organismos gubernamentales; y observación participante del curso de Promotores Jurídicos Populares, realizado en Foz do Iguaçu. Se concluye que la violencia contra las mujeres en la frontera entre Brasil y Paraguay es un problema transnacional que exige respuestas coordinadas e integradas capaces de trascender las fronteras nacionales para abordar los factores estructurales identificados, que operan sinérgicamente para reproducir las vulnerabilidades de género a mayor escala.

**Palabras-clave:** Violencia contra la mujer; Medidas de protección; Frontera; Vulnerabilidad de las mujeres.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma violação grave dos direitos humanos e um significativo desafio de saúde pública global, afetando aproximadamente 840 milhões de mulheres (Organização Mundial da Saúde, 2025). Em região de fronteira internacional, esse fenômeno adquire contornos ainda mais complexos, onde variáveis como gênero, fluxos migratórios, economia informal e a própria condição fronteiriça se interseccionam, criando um ambiente de vulnerabilidade acrescida. Na região da tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina), com foco nas cidades de Foz do Iguaçu e Ciudad del Este, essa conjunção intensifica os riscos de violência de gênero, tráfico de pessoas e exploração sexual, frequentemente agravados pela fragmentação da proteção estatal e pela dificuldade de aplicação das leis nacionais além dos limites territoriais.

No caso específico da fronteira Brasil-Paraguai, observa-se obstáculos à efetividade das políticas de proteção, como a mobilidade transfronteiriça de mulheres em situação de violência e agressores, a facilidade de fuga para o país vizinho e a ausência de uma rede binacional articulada entre sistemas de justiça, segurança e assistência social. Entende-se que a proteção integral só se concretiza em tais contextos mediante cooperação internacional estruturada entre instituições dos países envolvidos.

O fluxo migratório na fronteira Brasil-Paraguai, intensificado nas últimas décadas, constitui-se como fenômeno de significativa complexidade socioeconômica e um desafio para as políticas públicas regionais. Como observa Catta (p. 403, 2009), esse movimento populacional “tornou-se uma preocupação das autoridades, que rapidamente percebiam um aumento em seu número, bem como nas estratégias utilizadas para abordar os transeuntes”. Nesse contexto, a migração irregular, frequentemente desacompanhada de documentação legalizada, cria cenários de extrema vulnerabilidade para os indivíduos envolvidos, principalmente as mulheres.

A análise do fluxo populacional na fronteira de Foz do Iguaçu demanda uma consideração da evolução demográfica diacrônica. Até 1991, a ausência de sistematização estatística para a entrada de turistas impossibilitava a mensuração precisa do volume total de pessoas que circulavam diariamente pela cidade, subestimando-o consideravelmente.

Esta dinâmica de interdependência funcional constitui, ainda hoje, um dos principais vetores do intenso fluxo transfronteiriço. Conseqüentemente, as inter-relações culturais, econômicas, sociais e políticas nesta região adquirem uma frequência e uma

intensidade tais que propiciam um constante intercâmbio e mistura de costumes, experiências, gostos, moedas e línguas, configurando um hibridismo característico do século XXI (Catta, 2002, p. 30).

Diante desse quadro, este artigo tem como objetivo analisar os fatores agravantes de violência contra a mulher no contexto da fronteira, abordando os desafios específicos para a efetivação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha entre Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai).

É imperativo reconhecer que, embora o escopo desta pesquisa contemple a dimensão transfronteiriça, a maior parte dos dados quantitativos aqui analisados foi obtida e sistematizada por órgãos oficiais brasileiros. Esta constatação sublinha uma importante delimitação metodológica e ressalta a natureza singular do objeto de estudo: Foz do Iguaçu configura-se não apenas como um município brasileiro, mas como uma cidade de fronteira, cuja dinâmica social e econômica é intrinsecamente moldada por fluxos e interações que transcendem os limites nacionais.

No lado brasileiro da fronteira, temos como marco legal para o enfrentamento da violência contra a mulher, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). Fruto de uma intensa mobilização social e de uma condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a LMP representou um avanço paradigmático ao estabelecer uma abordagem integral que combina prevenção, proteção e punição. Sua principal inovação reside na criação de medidas protetivas de urgência, mecanismos processuais e uma rede de serviços especializados, configurando-se como um instrumento fundamental para a responsabilização de agressores e a garantia de segurança às mulheres.

Busca-se, a partir da análise de dados estatísticos e da literatura especializada, argumentar que a proteção efetiva nessa região depende da articulação entre a LMP, os mecanismos internacionais de direitos humanos, as redes locais de apoio e sociedade civil (voluntariado e Promotoras Legais Populares), propondo-se caminhos para uma atuação integrada e transfronteiriça.

## **2 LEI MARIA DA PENHA**

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), constitui o principal marco jurídico brasileiro para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Seu processo de elaboração, iniciado em 2004 por

um Grupo de Trabalho Interministerial com a colaboração de organizações da sociedade civil, resultou na condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso de Maria da Penha Maia Fernandes. Sancionada e publicada em 2006, a lei entrou em vigor em 22 de setembro do mesmo ano, introduzindo uma mudança paradigmática ao reconhecer a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e um crime de natureza específica.

Antes da LMP, a violência no âmbito doméstico era frequentemente tratada como uma questão de menor potencial ofensivo. A nova legislação criou mecanismos legais mais efetivos para coibir, prevenir e punir tais violências, estabelecendo-se como o instrumento central para a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores. Um de seus avanços fundamentais foi a tipificação detalhada das formas de violência, organizadas no Capítulo II e consideradas neste estudo. A LMP define as modalidades de “[...] violência doméstica e familiar contra a mulher como: violência patrimonial, violência psicológica, violência sexual, violência física e violência moral.” (Brasil, Art. 7º, incisos I ao V, 2006).

A LMP define em seu artigo 5º, o conceito jurídico de violência doméstica e familiar contra a mulher como "Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (Brasil, 2006). Essa definição ampla e substantiva reconhece múltiplas formas de violência, não se restringindo à agressão física visível. Consequentemente, a solicitação de medidas protetivas de urgência, mecanismo central da lei, não depende da existência de lesões corporais, sendo igualmente amparadas situações de violência psicológica, ameaça, dano moral ou patrimonial.

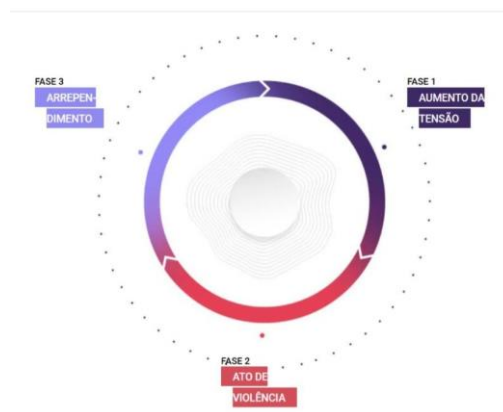
Um avanço significativo na aplicação da LMP é sua interpretação progressiva no que concerne às pessoas protegidas. A jurisprudência e as normativas posteriores têm ampliado seu escopo, fundamentando sua aplicação com base na identidade de gênero, e não exclusivamente no sexo biológico. Desse modo, a lei estende sua proteção a todas as mulheres, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A dinâmica da violência no contexto das relações íntimas é frequentemente analisada por meio do conceito do ciclo da violência, formulado pela psicóloga Lenore Walker (1979). Walker descreveu um padrão cíclico e repetitivo composto por três fases: 1) a fase de acúmulo de tensão; 2) o episódio agudo de violência; e 3) a fase de "lua de mel" ou reconciliação, caracterizada por arrependimento, desculpas e demonstrações

afetuosas por parte do agressor. Esse modelo auxilia na compreensão de como as mulheres em situação de violência, podem permanecer em relações abusivas.

No Brasil, órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto Maria da Penha (IMP) adotam e divulgam adaptações desse modelo. O CNJ (2021) inclui uma fase inicial de "encantamento", enquanto o IMP (2026) geralmente trabalha com as três fases centrais propostas por Walker: o acúmulo de tensão, ato de violência e lua de mel, conforme ilustrado na Figura 1. A compreensão desse ciclo é fundamental para profissionais do sistema de justiça e da rede de atendimento, pois revela a natureza complexa e manipuladora da violência doméstica, que vai além de episódios isolados de agressão.

Figura 1 - Ciclo da violência



Fonte: IMP (2026).

O conceito jurídico de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecido no art. 5º da LMP, oferece uma base normativa abrangente para a análise das múltiplas violências que afetam mulheres em contextos fronteiriços, como o da região Brasil-Paraguai. Ao definir como violência “qualquer ação ou omissão baseada no gênero” que cause dano físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial (Brasil, 2006), a lei reconhece a natureza multifacetada e estrutural da violência de gênero.

Contudo, análises críticas apontam que o amplo alcance conceitual da LMP contrasta com significativas limitações em sua efetividade prática. Essas limitações decorrem de falhas sistêmicas de implementação, como infraestrutura insuficiente, subfinanciamento crônico das redes de proteção, incluindo delegacias especializadas e serviços de acolhimento e baixa capacitação de agentes públicos, fatores que impactam desproporcionalmente mulheres em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Em região de fronteira, esses entraves operacionais são intensificados pela ausência de políticas públicas específicas que considerem a mobilidade transfronteiriça. A experiência da violência para mulheres em trânsito ou com vínculos binacionais é, por natureza, transnacional, desafiando os limites territoriais da jurisdição nacional e exigindo respostas coordenadas que a estrutura atual da LMP, não é capaz de resolver.

Desse modo, a proteção jurídica conceitualmente robusta oferecida pela lei esbarra em uma dupla barreira: as deficiências estruturais comuns à sua aplicação em todo o território nacional e os obstáculos adicionais impostos pela dinâmica singularidade dessa região de fronteira.

## **2.1 Medidas protetivas**

As medidas protetivas de urgência, instituídas pela LMP (Lei nº 11.340/2006), constituem mecanismos processuais cautelares de natureza civil destinados a garantir a segurança e os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Seu objetivo primordial é a cessação imediata da conduta violenta e a eliminação da exposição da vítima a novos riscos, atuando como uma barreira jurídica entre a ofendida e o agressor.

Conforme disposto no Capítulo II da LMP, o procedimento para sua concessão é regulado por um fluxo processual célere. O art. 18 estabelece que, uma vez recebido o pedido formalizado pela ofendida ou por seu representante legal, o juiz competente tem o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar a solicitação e decidir sobre a concessão das medidas (Brasil, 2006). A decisão judicial se baseia no exame do risco iminente a que a mulher está submetida.

A tipologia das medidas está detalhada, principalmente, no art. 22 da mesma lei. O dispositivo legal prevê que, constatados indícios da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o magistrado pode aplicar imediatamente ao agressor, de forma isolada ou cumulativa, uma série de medidas protetivas de urgência. Entre as principais, a lei elenca:

- I. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- II. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III. Proibição de determinados comportamentos, como aproximação da ofendida, de seus familiares e de testemunhas;
- IV. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; e

V. Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020); e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)”.

A efetividade prática das medidas protetivas de urgência previstas na Lei LMP depende de mecanismos de fiscalização e cumprimento. A própria legislação reforça este ponto ao estabelecer, no § 3º do art. 22, que “Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial” (Brasil, 2006). Recentemente, o arcabouço legal foi ampliado com a introdução do § 5º no mesmo artigo, que prevê a possibilidade de cumulação da medida protetiva com a “sujeição do agressor à monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação” (Brasil, 2006, incluído pela Lei nº 15.125, de 2025). Tais dispositivos buscam conferir maior concretude às decisões judiciais.

Além das medidas direcionadas ao agressor (art. 22), a LMP, em consonância com o Código de Processo Penal (CPP), prevê no art. 23 um conjunto de medidas assistenciais e cautelares voltadas especificamente para a proteção integral da ofendida e de seus dependentes. O juiz pode decretar, sem prejuízo de outras, as seguintes ações:

I. Encaminhamento da ofendida e de seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento;

II. Recondição da ofendida e de seus dependentes ao domicílio após o afastamento do agressor;

III. Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo de seus direitos patrimoniais e de família;

IV. Separação de corpos;

V. Matrícula ou transferência dos dependentes para a instituição de educação básica mais próxima do domicílio, independentemente de vaga (incluído pela Lei nº 13.882/2019); e

VI. Concessão de auxílio-aluguel, cujo valor é fixado conforme a vulnerabilidade socioeconômica da ofendida, por período não superior a seis meses (incluído pela Lei nº 14.674/2023).

A contextualização e a ampla divulgação dessas medidas são fundamentais para garantir o acesso das mulheres aos seus direitos. No entanto, a dúvida prática mais recorrente reside no procedimento a ser adotado em caso de descumprimento pelo agressor. Como pontua Okuno (2025), a orientação é clara: “A mulher deve comparecer novamente à delegacia para formalizar a ocorrência do descumprimento”. A comunicação sistemática de todas as violações às autoridades policiais é crucial para a atualização do risco, a responsabilização do agressor e a eventual revisão ou reforço das medidas protetivas.

A LMP consolidou avanços jurídicos fundamentais no enfrentamento à violência doméstica, dentre os quais se destaca a instituição das medidas protetivas de urgência como ferramenta central para a ruptura do ciclo de violência. Segundo Saffioti (2015), “Tal estrutura protetiva constitui um instrumento crucial ao fornecer à mulher a segurança material necessária para que possa retomar o controle sobre sua vida e acessar a rede de apoio”.

Um dos aspectos inovadores da lei foi atribuir à autoridade policial a função de serventário da justiça, permitindo que medidas de natureza cível, como a separação de corpos, a proibição de aproximação do agressor e a fixação de alimentos provisionais, fossem solicitadas diretamente no momento do registro da ocorrência, sem necessidade de intervenção judicial prévia (Dias, 2022). Essa agilidade no acionamento do aparato protetivo é vital em contextos de risco iminente.

A efetividade dessas medidas, contudo, depende intrinsecamente de sistemas de comunicação e monitoramento eficazes. O art. 21 da LMP garante à vítima o direito de ser intimada pessoalmente sobre atos processuais relativos ao agressor, especialmente sobre sua prisão e soltura. Essa previsão, regulamentada pelo CNJ, serve para permitir notificações por meios eletrônicos (telefone, *e-mail*, aplicativos de mensagem) que visa mitigar um ponto crítico de risco: a liberação do agressor sem o conhecimento da ofendida, situação que amplia exponencialmente o perigo de feminicídio e reforça a percepção de impunidade.

Apesar do arcabouço legal robusto, persistem desafios operacionais que comprometem sua plena eficácia. A demora na concessão das medidas, as dificuldades no monitoramento do cumprimento das restrições impostas ao agressor e o desconhecimento sobre os serviços disponíveis são barreiras recorrentes. Ademais, a aplicação da LMP é restrita ao território nacional, apresentando uma limitação estrutural

em regiões de fronteira, onde a mobilidade transfronteiriça de agressores e vítimas pode esvaziar a proteção jurídica.

Em suma, embora a LMP seja robusta, sua eficácia é limitada pela ausência de uma diplomacia protetiva e pela infraestrutura precária em regiões de fronteira, onde a violência se beneficia do silêncio das fronteiras geográficas. Há uma lacuna no que tange a acordos bilaterais efetivos que permitam que a proteção à mulher seja contínua, independentemente de qual lado da fronteira ela esteja.

Nesse contexto, iniciativas locais de fiscalização especializada ganham relevância. Em Foz do Iguaçu/PR, a Patrulha Maria da Penha, executada pela Guarda Municipal, configura-se como um modelo de atuação direta, responsável pelo monitoramento rotineiro do cumprimento das medidas protetivas e pelo suporte contínuo às mulheres. A eficácia de programas como este, contudo, depende diretamente da sua ampla divulgação, uma vez que o desconhecimento sobre sua existência pode manter mulheres em situação de risco dentro do ciclo de violência.

Portanto, as medidas protetivas da LMP representam um avanço paradigmático ao institucionalizar a proteção como um direito da mulher e um dever do Estado. Sua concepção centrada na mulher em situação de violência e os mecanismos de agilização consagrados são modelos de tutela jurisdicional efetiva. A superação dos entraves à sua implementação integral, incluindo a adaptação às dinâmicas fronteiriças e o fortalecimento de serviços especializados de monitoramento, permanece, no entanto, como um desafio central para a concretização do direito a uma vida livre de violência.

### **3 VULNERABILIDADE DA MULHER EM ÁREA DE FRONTEIRA**

A vulnerabilidade feminina constitui uma condição social multifacetada, na qual as mulheres encontram-se expostas a riscos, fragilidades e privações amplificadas por estruturas desiguais de poder. Esta condição não é natural, mas produzida e perpetuada por fatores socioculturais, econômicos e políticos interligados, que se manifestam em domínios críticos como a violência de gênero, a desigualdade no acesso a recursos materiais e simbólicos, e a reprodução de estereótipos normativos (Saffioti, 2015).

A violência de gênero, enquanto expressão máxima dessa vulnerabilidade, é um conceito central. Para Saffioti (2015), trata-se da "Categoria mais geral de violência, fundamental por remeter à relação estrutural de dominação-exploração que organiza as relações sociais entre homens e mulheres". Nesta perspectiva, gênero não se confunde

com sexo biológico, mas designa uma construção social hierárquica. Portanto, a violência de gênero pode ocorrer em qualquer relação onde esta hierarquia se faça presente, não se restringindo necessariamente à relação homem-mulher, desde que configurada como uma violência que reforça ou se alimenta das assimetrias de gênero.

A análise dessa vulnerabilidade pode ser operacionalizada através de dimensões analíticas inter-relacionadas:

1. Socioeconômica: Engloba pobreza estrutural, discriminação no mercado de trabalho, desigualdade salarial persistente e acesso limitado a ativos e crédito;
2. Saúde: Especifica-se no acesso restrito a serviços de saúde sexual e reprodutiva (pré-natal), maior suscetibilidade a certas enfermidades e barreiras a cuidados integrais;
3. Violência de Gênero: Desproporcionalidade nas situações de violências doméstica, familiar e sexual, além de manifestações no espaço laboral, como assédio moral e sexual; e
4. Educacional: Caracteriza-se por desigualdades no acesso, permanência e conclusão dos estudos, escassez de oportunidades de formação e vieses discriminatórios nos ambientes de ensino.

Em contextos de fronteira internacional, esta matriz de vulnerabilidades é drasticamente intensificada por dinâmicas singulares. A barreira linguística emerge como um obstáculo crítico, impedindo a comunicação eficaz com instituições estatais, limitando o acesso a informações sobre direitos, legislações vigentes (como a Lei Maria da Penha) e serviços especializados (Delegacias da Mulher e canais de denúncia). Este bloqueio comunicacional gera medo, insegurança jurídica e o temor de deportação ou represálias contra familiares no país de origem, conduzindo frequentemente ao silenciamento de mulheres em situação de violência.

A condição migratória, especialmente em situação irregular, agrava exponencialmente o quadro. A impossibilidade de regularização documental fecha o acesso ao mercado de trabalho formal, aprofundando a vulnerabilidade econômica extrema e a dependência do agressor. A conjugação da desinformação, do isolamento social e da precariedade material cria uma armadilha multifacetada que, para muitas mulheres, converte a permanência na relação violenta na única opção percebida como viável.

Portanto, em área de fronteira, a vulnerabilidade feminina não é meramente

somatória, mas sinérgica: fatores socioeconômicos, legais, linguísticos e migratórios se retroalimentam, produzindo uma condição de risco agudo e desproteção institucional que demanda políticas públicas específicas, intersetoriais e culturalmente sensíveis para seu efetivo enfrentamento, como a área de fronteira, analisada neste estudo.

### **3.1 Diversidade étnico-cultural na fronteira Brasil-Paraguai**

A efetividade da LMP em contextos de alta diversidade étnico-cultural e mobilidade transfronteiriça, como o da Fronteira Brasil e Paraguai, requer a análise crítica de seus limites e potencialidades. Em termos jurídicos, a LMP aplica-se de forma universal em território brasileiro, incluindo a cidade de Foz do Iguaçu, não havendo impedimento formal à sua atuação. Contudo, a mera vigência da norma demonstra-se insuficiente para garantir proteção efetiva a todas as mulheres na região, evidenciando um hiato entre a previsão legal e a realidade social fronteiriça.

A complexidade deste contexto é multifacetada. A região é caracterizada por intensos fluxos populacionais, que potencializam riscos específicos como o tráfico internacional de pessoas, a exploração sexual comercial e a vulnerabilidade acentuada de mulheres migrantes, refugiadas e solicitantes de asilo. Tais dinâmicas transnacionais desafiam os marcos estritamente nacionais da legislação brasileira, exigindo respostas que transcendam as fronteiras políticas. Neste sentido, a efetiva proteção das mulheres demanda políticas públicas intersetoriais e a articulação de mecanismos de cooperação jurídica e policial entre os países envolvidos, como já mencionado neste estudo.

O reconhecimento institucional dessa necessidade especializada manifesta-se em iniciativas como o Núcleo da Mulher em Foz do Iguaçu, que representa um esforço do poder público local para adaptar e operacionalizar a proteção legal às particularidades regionais. Paralelamente, a presença da Unila consolida um eixo de promoção da diversidade. Ao receber anualmente estudantes latino-americanos, com cotas para populações em situação de vulnerabilidade como refugiados e indígenas, e ao ofertar cursos bilíngues com suporte de assistência estudantil, a Unila desempenha um papel singular na promoção da integração e no fomento ao pluralismo cultural na região.

Essa diversidade étnico-cultural, embora enriquecedora, introduz desafios concretos para a aplicação da LMP, como a barreira linguística, diferenças nas compreensões de gênero e violência entre distintas comunidades, e o desconhecimento dos direitos e dos canais de proteção por parte de mulheres migrantes podem tornar a lei

inacessível na prática. Portanto, a conjugação entre a vigência universal da LMP e a implementação de políticas públicas educacionais e de acolhimento culturalmente sensíveis, somada à cooperação internacional, configura-se como condição fundamental para que o amparo legal se traduza em proteção real e equânime para todas as mulheres na fronteira.

### **3.2 Locais de atendimento em Foz do Iguaçu/PR**

A efetivação do direito à proteção e ao acolhimento, previsto na LMP, depende da existência e da articulação de uma rede de serviços especializados. Em Foz do Iguaçu, essa rede é composta por instituições estatais, equipamentos públicos e iniciativas da sociedade civil, que atuam de forma complementar no enfrentamento à violência de gênero. A análise desta estrutura local é fundamental para compreender os avanços e os desafios na aplicação da legislação em um contexto fronteiriço de alta complexidade.

#### **1. Serviços estatais de segurança, justiça e acolhimento especializado**

A principal porta de entrada da rede é a Delegacia da Mulher (DEAM), unidade especializada da Polícia Civil do Paraná (PCPR). Inaugurada em sua nova sede em 2023, a DEAM oferece um ambiente seguro e humanizado, atendido preferencialmente por policiais mulheres, o que visa reduzir a situações desconfortáveis e agilizar a investigação de crimes de violência doméstica, que, conforme dados oficiais, têm como cenário principal o lar e o agressor principal o parceiro ou ex-parceiro (PCPR, 2026).

O acolhimento psicossocial e o suporte para a autonomia são providos pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM). Como política pública estadual, o CRAM atua de forma articulada com a rede, oferecendo atendimento psicológico, assistência social e orientação jurídica, funcionando como um eixo central de encaminhamentos.

O atendimento integrado e multidisciplinar será potencializado com a implantação da Casa da Mulher Brasileira (CMB), cuja construção está prevista para conclusão até o segundo semestre de 2026. Este equipamento federal, a ser gerido em parceria com município e estado, reunirá em um único local serviços de segurança, justiça, saúde, assistência social e promoção da autonomia econômica, seguindo o modelo de atendimento integral que já demonstra resultados nacionais expressivos (Brasil, 2026).

Para situações de risco iminente, a rede conta com uma Casa Abrigo, de

localização sigilosa, que oferece moradia temporária e proteção integral. O acesso a este serviço se dá prioritariamente via encaminhamento de outras instituições da rede, como o CRAM.

## 2. Serviços de apoio a populações específicas em contexto fronteiriço

Reconhecendo a composição plural da população local, a rede inclui serviços direcionados a grupos com vulnerabilidades específicas. A Casa do Migrante, em funcionamento desde 2008, presta assistência imediata a migrantes, incluindo apoio para regularização documental, acesso à saúde e ao trabalho, constituindo-se como um ponto de apoio crucial para mulheres migrantes em situação de violência (Scalabrinianas, 2026).

## 3. Iniciativas de empoderamento jurídico e formação cidadã

Além dos serviços de atendimento, destacam-se ações voltadas para a educação em direitos. O curso de Promotoras Legais Populares (PLP), realizado como projeto de extensão universitária pela Unila, em sua 4ª edição, forma mulheres da comunidade para atuarem como multiplicadoras de conhecimento jurídico, facilitando o acesso à justiça e fortalecendo a defesa coletiva de direitos na fronteira (Unila, 2025).

Implementado em 2019 pela Associação das Promotoras Legais Populares, o curso atua como um eixo de convergência entre o ativismo de base feminina e o aparato estatal legal. Sua finalidade é instrumentalizar as participantes, por meio do conhecimento jurídico, para a consolidação de redes de apoio. A abrangência transfronteiriça da iniciativa, englobando Puerto Iguazú e Ciudad del Este, evidencia o reconhecimento de que a violência de gênero é um problema que transcende limites geopolíticos.

## 4. Articulação e divulgação como desafios contínuos

A consolidação dessa rede depende de sua permanente articulação interna e da ampla divulgação de seus serviços à população. A atuação proativa da DEAM em eventos comunitários para apresentar dados e informar sobre os canais de proteção é um exemplo dessa necessária interface com a sociedade.

Em síntese, Foz do Iguaçu estrutura uma rede de proteção que evolui da resposta policial e do acolhimento imediato (DEAM, CRAM, Casa Abrigo) para modelos de

atendimento integral (futura CMB) e ações preventivas de empoderamento (PLP), considerando ainda as necessidades específicas do contexto migratório (Casa do Migrante). A efetividade deste sistema, no entanto, permanece um desafio, demandando avaliação contínua sobre sua capilaridade, acessibilidade a todos os segmentos de mulheres, especialmente migrantes e indígenas, e a superação das barreiras linguísticas e culturais inerentes à região de fronteira.

#### 4 INDICADORES ESTATÍSTICOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para a análise dos indicadores de violência de gênero, no Brasil, toma-se como fonte primária o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, principal publicação estatística do setor. Nesta seção, examinam-se os dados da 19ª edição (2025) referentes às ocorrências de violência contra a mulher, com foco nos seguintes itens comparativos do Infográfico: ocorrências de feminicídio com medida protetiva de urgência ativa no momento do óbito; lesão corporal dolosa, perseguição (*stalking*); medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça, no contexto da LMP e número de registros de descumprimento de medida protetiva de urgência no estado do Paraná, em 2023 a 2024, nele contidos.

Devido à indisponibilidade de indicadores municipais no Anuário, adotou-se a utilização dos dados a nível estadual, visando o enriquecimento e a contextualização da análise sobre Foz do Iguaçu.

Figura 2 - Infográfico Segurança Pública 2025 - ocorrências - violência contra a mulher 2023-2024



Fonte: 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025).

Com base nas informações do infográfico (2025), o feminicídio no Brasil teve significativo aumento, em 2024, superando os registros anteriores e confirmando a

letalidade da violência de gênero.

- 2024: 1.492 mulheres vítimas de feminicídio (média de 4 por dia);
- 2023: 1.463 mulheres (comparativo com o ano de 2024).

O aumento foi de 0,41% na média diária de mortes de mulheres por razões de gênero em comparação com o ano anterior. Quanto a violência doméstica e sexual os registros de violência não letal também apresentaram números elevados:

- Estupros: Em 2024, foram registrados mais de 87 mil casos de estupro (total de 71.892 em dados específicos de estupro/estupro de vulnerável), com 86% das vítimas sendo mulheres e alta nos casos de estupro de vulnerável.
- Agressão Física: Entre 2023 e 2024, aproximadamente 2,4 milhões de mulheres sofreram agressões físicas.

A interpretação dos dados sistematizados revela uma tendência de crescimento preocupante nos registros de violência não letal contra mulheres. Observa-se um incremento de aproximadamente 23% nas taxas desse tipo de ocorrência entre os anos de 2022 e 2023, patamar que se manteve elevado ao longo do ano de 2024, indicando a persistência do fenômeno.

De forma ainda mais acentuada, os registros de violência psicológica apresentaram um aumento expressivo de 80% no mesmo período comparativo (2022-2023). Ressalta-se que esta modalidade de violência é historicamente reconhecida como uma das de maior subnotificação, em decorrência de sua natureza muitas vezes sutil, da dificuldade de produção probatória e da normalização social de determinados comportamentos abusivos. Portanto, o crescimento vertiginoso nas estatísticas oficiais pode refletir tanto um aumento real dos casos quanto uma maior propensão à notificação, possivelmente influenciada por campanhas de conscientização e ampliação dos canais de denúncia.

Para uma análise comparativa detalhada da evolução das ocorrências, a Tabela 1 consolida os dados de violência contra a mulher e ilustra a tendência observada entre o ano de 2023 e o ano de 2024:

Tabela 1 - comparativo de ocorrências

Tipo de Violência (Mulher)	Ano 2023	Ano 2024 (Estimado)	Tendência
Feminicídio	~1.400+	1.492	Alta Recorde
Estupro	> 80 mil	> 87 mil	Alta
Agressão Física	2,4 mi (período)	2,4 mi+ (período)	Alta
Violência Doméstica (Medidas)	Alto volume	Alto volume	Alta

**Fonte:** 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025)

A análise dos dados permite concluir que a maioria das agressões ocorre no espaço doméstico, reafirmando a residência como um locus central de violência contra a mulher, frequentemente perpetrada por parceiros íntimos ou ex-parceiros.

Do ponto de vista da distribuição geográfica, observa-se uma heterogeneidade significativa. A região Centro-Oeste registrou a maior taxa de feminicídios por 100.000 mulheres, indicando uma gravidade extrema do fenômeno nesta área. Em contrapartida, as regiões Nordeste e Norte apresentaram números absolutos expressivamente altos tanto para casos de feminicídio quanto para medidas protetivas de urgência concedidas.

Esta conjunção de dados aponta para um cenário paradoxal e crítico: embora a judicialização por meio da concessão de medidas protetivas tenha aumentado, refletindo uma resposta institucional mais ágil em determinadas etapas processuais, a efetividade final dessas medidas é comprometida. O principal gargalo identificado reside na capacidade operacional limitada de alguns estados para monitorar de forma adequada e contínua os agressores que recebem tais determinações judiciais.

Essa lacuna na fase de execução e fiscalização permite a violação das medidas protetivas e resulta na continuação dos ciclos de violência, culminando, nos casos mais extremos, no desfecho fatal. Portanto, o estudo evidencia a necessidade premente de se fortalecerem os mecanismos de monitoramento pós-concessão como elemento crucial para a efetiva prevenção de novos ataques e feminicídios.

Abaixo, os principais indicadores relacionados a violência contra a mulher no estado do Paraná:

Figura 3 - Femicídio com - Medida Protetiva de Urgência ativa no momento do óbito

Paraná <sup>(2)</sup>	8	9
-----------------------	---	---

Fonte: 19º Anuário de Segurança Pública (2025).

Figura 4 - Lesão corporal dolosa

Paraná	23.886	27.244	397,6	450,6	13,3
--------	--------	--------	-------	-------	------

Fonte: 19º Anuário de Segurança Pública (2025).

O Paraná foi um dos três estados que tiveram os maiores números de ocorrências de lesão corporal dolosa, no caso de violência doméstica contra mulheres, os outros dois estados foram Acre e Amazonas. Isso significa que, a cada hora, ao menos 29 mulheres sofreram lesões dolosas, no contexto da violência doméstica no ano de 2024.

Figura 5 - Perseguição (*stalking*) e Violência Psicológica

Paraná	6.210	6.801	103,4	112,5	8,8	1.887	1.794	31,4	29,7	-5,5
--------	-------	-------	-------	-------	-----	-------	-------	------	------	------

Fonte: 19º Anuário de Segurança Pública (2025).

Figura 6 - Medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça no contexto da Lei Maria da Penha

Paraná	51.441	55.269	856,2	914,0	6,8	44.592	49.494	742,2	818,5	10,3	86,7	89,6
--------	--------	--------	-------	-------	-----	--------	--------	-------	-------	------	------	------

Fonte: 19º Anuário de Segurança Pública (2025).

Observa-se que houve um aumento de 3.828 solicitações de medidas protetivas de urgência no estado Paraná, de 2023 para 2024. Considera-se esse quantitativo um grande avanço na credibilidade da LMP. As medidas protetivas são consideradas um dos principais mecanismos legais de enfrentamento à violência letal de gênero, essas medidas, isoladamente, têm se mostrado insuficientes, motivo pelo qual defende-se a amplificação da unidade da patrulha da mulher, que monitora diariamente com visitas as mulheres que solicitaram medidas protetivas.

Figura 7 - Número de registros de descumprimento de medida protetiva de urgência

Paraná	8.441	10.798	71,8	91,3	27,2
--------	-------	--------	------	------	------

Fonte: 19º Anuário de Segurança Pública (2025).

Segundo o 19º Anuário (2025), os registros de crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, deixam claro as limitações em termos de efetividade das medidas protetivas. Em 2024, em todo território nacional, foram mais de 100 mil registros (101.656) de descumprimento notificados às polícias, com crescimento de 10,8% da taxa entre 2023 e 2024. No ano de 2023, 87.642 medidas foram descumpridas. No Paraná tivemos, em 2024, um aumento de 2.357 medidas protetivas descumpridas, em relação a 2023.

A taxa mais alta, em 2024, foi do Rio Grande do Sul (106,1 casos para cada grupo de 100 mil habitantes), seguida de Santa Catarina (taxa de 93,6) e Paraná (91,3), todos são estados da região Sul, o que deixou em alerta a Segurança Pública que está buscando formas de aprimoramento da fiscalização das medidas solicitadas pelo poder judiciário, na qual Foz do Iguaçu se encontra inserida.

A violência contra a mulher constitui um problema social persistente e um dos maiores desafios para as políticas públicas de segurança no Brasil (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Diante desse cenário, as medidas protetivas da LMP destacam-se como ferramenta crucial. Contudo, a análise dos dados revela uma contradição alarmante: o descumprimento dessas medidas é um fator recorrente que, ao invés de conter a violência, pode desencadear seu desfecho mais extremo, o feminicídio de mulheres que deveriam estar protegidas.

Para a análise comparativa da violência de gênero em contexto transfronteiriço, este estudo adota uma abordagem de pesquisa documental, baseada na coleta e sistematização de dados oficiais de dois municípios emblemáticos: Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai).

No âmbito brasileiro, os indicadores do município de Foz do Iguaçu, referentes ao período de 2021 a 2025, foram extraídos do Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE). O recorte temático selecionou especificamente os dados de feminicídios e de violência contra a mulher. A consolidação e o detalhamento desses indicadores estão apresentados nos Quadros 1, respectivamente, permitindo a visualização da evolução e dos padrões dessas ocorrências no lado brasileiro da fronteira. Os dados referentes aos registros de feminicídio e de boletins de ocorrência (BO) de violência contra a mulher no município de Foz do Iguaçu, referentes ao período de 2021 a 2025, encontram-se sistematizados e apresentados nos Quadros 2 e 3.

Para a representação do contexto paraguaio, os dados referentes a Ciudad del Este foram coletados a partir dos relatórios oficiais *Acciones y logros*, publicados pelo

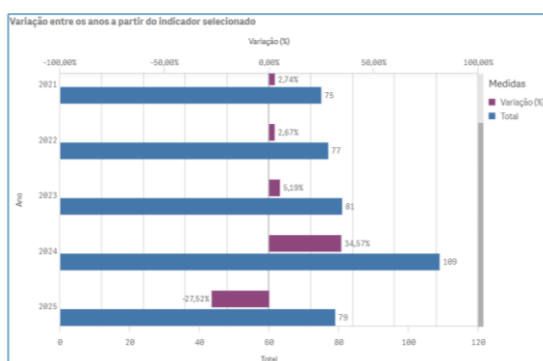
Ministério Público e disponibilizados no sítio eletrônico do governo da República do Paraguai. Na divisão administrativa adotada pela fonte, Ciudad del Este está inserida na circunscrição do Alto Paraná. A fim de estabelecer um recorte temporal médio comparável (aproximadamente cinco anos) e atualizado, foram levantadas e analisadas as informações correspondentes aos anos de 2023 e 2025. A organização e os resultados específicos para Ciudad del Este estão detalhados nos Quadros 4 e 5.

Esta metodologia possibilita uma análise diacrônica e bilateral, fundamentada em fontes institucionais primárias, essencial para compreender a dinâmica do fenômeno em uma região integrada socioeconomicamente, mas submetida a diferentes marcos legais e sistemas de apuração estatística.

#### 4.1 Indicadores de violência contra a mulher no Paraná - Foz do Iguaçu

Contextualizando os indicadores estatísticos sobre violência contra a mulher e feminicídios no estado do Paraná e no município de Foz do Iguaçu, referentes ao período de aproximadamente 2020 a 2025, obtidos junto ao CAPE. Este órgão, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do estado, é responsável pela coleta, análise e divulgação das estatísticas criminais. O Quadro 1 apresenta a variação dos casos de feminicídio no Paraná, conforme divulgado pelo CAPE (2026):

Quadro 1 - Variação de feminicídios no Paraná - 2021-2025



Fonte: Sesp/PR - CAPE (2026).

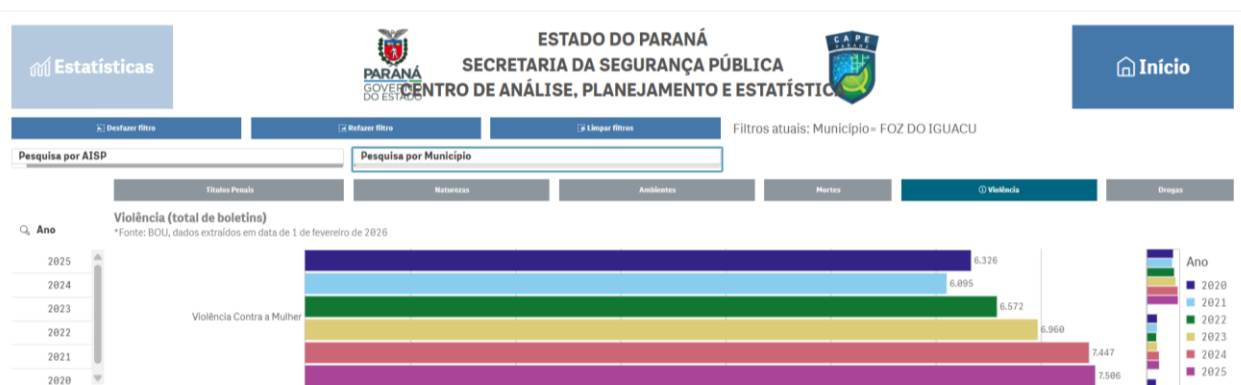
Os resultados evidenciam um aumento significativo na taxa de feminicídios no estado do Paraná no período referente a 2024. Ressalta-se, porém, a variação temporal distinta observada para o município de Foz do Iguaçu, que registrou um acréscimo considerável no ano anterior (2023), conforme detalhado no Quadro 2:

Quadro 2 - Quantitativo de feminicídios em Foz do Iguaçu/PR no período de 2021-2025

Feminicídios em Foz do Iguaçu/PR						
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Feminicídios	2	3	7	2	2	16

Fonte: Sesp/PR - CAPE (2026).

Quadro 3 - Boletins de ocorrências (BO) de violência contra a mulher em, Foz do Iguaçu/PR - 2020 a 2025



Fonte: Sesp/PR - CAPE (2026).

A atuação coordenada de frentes governamentais e redes de apoio, mostra que os registros de violência contra a mulher evidenciaram uma tendência de crescimento no período analisado. Enquanto em 2020 foram contabilizados 6.326 Boletins de Ocorrência (BO), em 2025 observou-se um aumento, com o total de ocorrências atingindo 7.506 registros. Enxergamos essa crescente como positiva, pois é algo que sempre aconteceu, mas que agora está sendo mais denunciado.

Se analisarmos todos os dados apresentados chegaremos a conclusão que as leis avançam, mas a violência persiste. Ainda que os números apresentem a gravidade dessa situação, o que eles não mostram é o cenário informal, não divulgado, seja por medo ou falta de informação, pois quando falamos de violência de gênero, falamos de um fenômeno que continua sendo marcado por subnotificação, silêncio e naturalização social (Anuário, 2025).

A violência de gênero contra a mulher permanece enraizada em uma cultura social que, frequentemente, a naturaliza. É fundamental, portanto, rejeitar essa lógica e afirmar

que tal violência não é um fenômeno natural, mas sim o produto de construções sociais históricas e desiguais. A construção de uma sociedade justa está intrinsecamente vinculada ao pleno respeito aos direitos humanos e ao combate intransigente à violência baseada no gênero, que deve ser compreendida como socialmente intolerável.

No contexto brasileiro, o enfrentamento a esse fenômeno teve a LMP como um marco fundamental para instituir uma abordagem integral e intersetorial. Contudo, observa-se que as iniciativas estatais ainda permanecem excessivamente centradas na dimensão punitiva e reativa. Essa ênfase na pena, por sua vez, acaba por reforçar um modelo de atuação que, em grande medida, só se efetiva após a consumação da violência em seu desfecho mais extremo e trágico: o feminicídio.

## **4.2 Indicadores do Paraguai e Ciudad del Este**

Segundo o relatório de *Acciones y logros (2025)*, do Ministério Público do Paraguai, da unidade especializada para o combate à violência doméstica e de gênero, que lida com os crimes mais frequentemente denunciados no país, obteve 34 casos que foram levados a julgamento, realizou 95 intervenções e conduziu 2 operações de alto risco. Além disso, garantiu condenações significativas por atos de violência doméstica, com penas de até 8 anos de prisão.

Ainda nessa gestão do governo paraguaio (2023 a 2028), duas novas unidades de acusação também foram criadas para consolidar a gestão orientada para a missão, com foco na proteção de mulheres, meninas, meninos e adolescentes em situação de violência doméstica. A Procuradoria-Geral Adjunta concentrou seu trabalho na condução de investigações criminais, na supervisão das unidades sob sua responsabilidade e no recrutamento de novos funcionários (República del Paraguay, 2025).

Com base nos resultados, de acordo com o Plano Operacional Anual: Dezesete auditorias de linha e 36 instruções de acompanhamento foram emitidas para a gestão da acusação, proporcionando rastreabilidade dos casos arquivados nas diversas unidades. Todas as comunicações e transferências enviadas pelos tribunais foram respondidas, em conformidade com os artigos 314, 358 e 139 do Código de Processo Penal.

Com relação aos órgãos de apoio, 114 avaliações psicológicas e 159 relatórios socioambientais foram registrados, além de 16 Acompanhamento do Ministério Público em audiências orais e comparecimentos em tribunais em hospitais e residências particulares. Foram emitidas 17 recomendações técnico-jurídicas para a padronização

dos procedimentos do Ministério Público, sendo 7 recusas foram resolvidas (República del Paraguay, 2025).

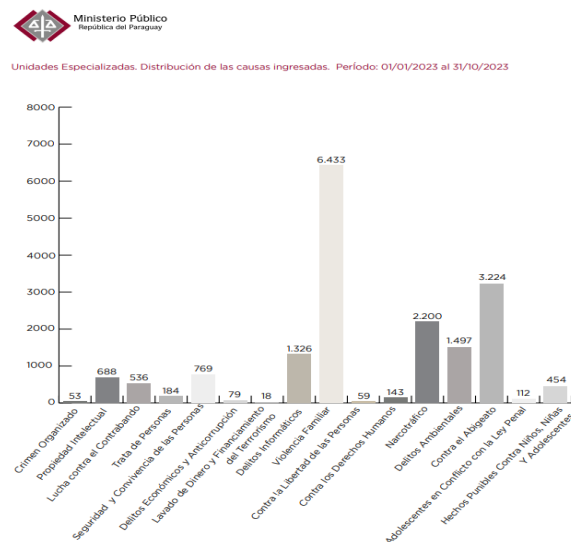
A gestão documental foi reforçada por meio da digitalização e carregamento de documentos processuais no SIGEFI e no JUDISOFT, em coordenação com o Centro de Documentação do Ministério Público do Paraguai.

Quadro 4 - Crimes mais frequentes. Período: 01/01/2023 a 31/10/2023. Departamento de Alto Paraná



**Fonte:** Ministério Público do Paraguai. *Relatorio de Acciones y logros: capítulo VI - Datos estadísticos. (2023).*

Quadro 5 - Unidades Especializadas. Distribuição de casos recebidos. Período: 01- 31/10/2023



**Fonte:** Ministério Público do Paraguai. *Relatório de Acciones y logros: capítulo VI - Datos estadísticos. (2023).*

Diante do panorama, apresentado nos quadros 3 e 4, somando-se as informações obtidas nos relatórios 2025, torna-se evidente a necessidade de uma comunicação integrativa entre Brasil-Paraguai, para reorientar e priorizar a elaboração de políticas

públicas que operem na esfera da prevenção. Especial atenção deve ser dada à implementação de ações educacionais continuadas e à ampliação de redes de acolhimento e proteção para mulheres em situação de violência. Tal reorientação estratégica mostra-se particularmente crucial e urgente em regiões com dinâmicas sociais complexas, como é o caso da fronteira Brasil - Paraguai.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo analisou os desafios específicos do enfrentamento à violência contra a mulher na fronteira entre Brasil (Foz do Iguaçu) e Paraguai (Ciudad del Este), com ênfase nas informações coletadas pelos órgãos brasileiros. A partir da análise realizada, conclui-se que as políticas públicas falham porque tentam aplicar soluções genéricas a um contexto de alta vulnerabilidade, onde o "não saber" por barreiras linguísticas, cultura ou exclusão econômica seria o principal fator de risco, pois isolam e dificultam o acesso das mulheres à proteção legal.

Para superar essas barreiras é imperativa a integração operacional e comunicacional entre os órgãos governamentais de segurança pública e as organizações da sociedade civil que compõem as redes de apoio locais. Ademais, faz-se necessária a formulação de políticas públicas específicas e transfronteiriças, que reconheçam a dinâmica singular dessas áreas. Como medidas concretas, este trabalho propõe:

1. A capacitação especializada de agentes estatais (policiais, servidores do judiciário e equipes psicossociais) para um atendimento interseccional e culturalmente sensível;
2. A criação de protocolos unificados que incluam a atuação sistemática de intérpretes e assistentes sociais especializados, garantindo o acolhimento no idioma materno da mulher em situação de violência;
3. A divulgação acessível da LMP por meio de campanhas educativas multiculturais e plurilingues;
4. O fortalecimento da rede de acolhimento, assegurando suporte integral para mulheres e seus dependentes menores;
5. A promoção de educação preventiva por meio de palestras em instituições de ensino e eventos comunitários; e
6. A formalização de acordos de cooperação binacionais ou trinacionais para assegurar a continuidade da proteção, mesmo em casos de deslocamento

para países vizinhos.

A condução desta pesquisa deparou-se com desafios metodológicos significativos, notadamente a dificuldade em acessar dados atualizados e harmonizados sobre feminicídio e violência contra a mulher nas cidades em análise. Esta limitação decorre, em grande medida, da falta de integração sistêmica entre os órgãos responsáveis pela produção e consolidação das estatísticas oficiais, nas duas cidades. Paralelamente, a imersão no curso de Promotoras Legais Populares, do qual a pesquisadora é participante, constituiu-se como um locus privilegiado de observação, permitindo identificar vulnerabilidades específicas enfrentadas por mulheres migrantes vinculadas à Unila. Reconhece-se, ainda, o desafio inerente à adoção do léxico técnico-científico apropriado ao tratar de uma temática tão complexa e sensível.

A relevância deste estudo reside em sua contribuição para evidenciar, com base em aporte teórico e análise de dados estatísticos disponíveis, a realidade da violência de gênero enquanto fenômeno social concreto, persistente e de tendência crescente. O trabalho parte da premissa de que, ainda que setores da sociedade possam minimizar ou ignorar sua gravidade, a violência direcionada às mulheres, inclusive em sua forma mais extrema, o feminicídio, constitui uma expressão de desigualdade estrutural, cuja motivação última reside no seu pertencimento ao gênero feminino. Desse modo, a pesquisa busca ampliar a visibilidade acadêmica e social sobre a temática, subsidiando a reflexão crítica e a formulação de ações mais efetivas.

Portanto, defende-se a efetivação do direito a uma vida sem violência, em regiões de fronteira e exige-se uma reinterpretação da aplicação expandida da LMP. É fundamental que sua implementação transcenda os limites territoriais nacionais e seja recalibrada para responder de modo eficaz às múltiplas e sobrepostas vulnerabilidades que caracterizam a condição das mulheres nesses contextos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 5º da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Atendimento integral e humanizado para mulheres em situação de violência**. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 8 jan. 2026.

CASA do migrante – Foz do Iguaçu. 2026. Disponível em: <https://scalabrinianas.org/cmigrante-foz/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

CATTA, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009.

CATTA, Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perseverança da modernidade**. Cascavel: EDUnioeste, 2002. 176 p.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/276>. Acesso em: 21 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Quebre o ciclo: aprenda a identificar os ciclos de violência contra a mulher**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/quebre-o-ciclo-aprenda-a-identificar-os-ciclos-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 21 jan. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. University of California Los Angeles. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jan. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. 8. ed. 2022. Disponível em: [https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2248\\_previa-do-livro.pdf](https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2248_previa-do-livro.pdf). Acesso em: 7 jan. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 8 jan. 2026.

GLOBO. **Foz do Iguaçu**: a segunda maior Comunidade Árabe do Brasil. 2024.

Disponível em:

<https://redeglobo.globo.com/rpc/terra-das-cataratas/noticia/foz-do-iguacu-a-segunda-maior-comunidade-arabe-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 28 jan. 2026.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**. 2026. Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 21 jan. 2026.

ITAIPU PARQUETEC. **Casa da Mulher Brasileira**: um espaço de acolhimento para mulheres em situação de violência. 2025. Disponível em:

<https://www.itaipuparquetec.org.br/casa-da-mulher-brasileira-um-espaco-de-acolhimento-para-mulheres-em-situacao-de-violencia/>. Acesso em: 9 jan. 2026.

OKUNO, Patricia Hedler. **19 Anos da Lei Maria da Penha**: desafios na luta contra a violência doméstica (2025). Curitiba: Editora CRV, 2025. 128 p.

OKUNO, Patrícia Hedler. **Entendendo a Lei Maria da Penha**: um guia fácil para todas as pessoas. Clube de autores, [S. d.]. 29 p.

OKUNO, Patricia Hedler. **Violência doméstica contra mulheres migrantes em Foz do Iguaçu**: um olhar a partir das experiências das estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Curitiba: Editora CRV, 2025. 278 p.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Lifetime toll**: 840 million women faced partner or sexual violence. 2025. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/19-11-2025-lifetime-toll--840-million-women-faced-partner-or-sexual-violence#:~:text=Despite%20mounting%20evidence%20on%20effective,vulnerable%20settings%20are%20disproportionately%20affected>. Acesso em: 21 jan. 2026.

PARANÁ. Polícia civil. **Foz do Iguaçu terá nova sede da Delegacia da Mulher**. 2019.

Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Agencia-de-Noticias/Noticia/Foz-do-Iguacu-tera-nova-sede-da-Delegacia-da-Mulher>. Acesso em: 7 jan. 2026.

PARANÁ. Governo do estado. **PCPR inaugura Delegacia da Mulher e Posto de Identificação em Foz do Iguaçu**. 2023. Disponível em:

<https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/PCPR-inaugura-Delegacia-da-Mulher-e-Posto-de-Identificacao-em-Foz-do-Iguacu>. Acesso em: 9 jan. 2026.

PARANÁ. Secretaria da mulher, igualdade racial e pessoa idosa. **Centro de referência de Atendimento à Mulher - CRAM**. Disponível em:

<https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Centro-de-Referencia-de-Atendimento-Mulher-CRAM>. Acesso em: 9 jan. 2026.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. Centro de Análise, Planejamento e Estatística. **Estatísticas**: violência contra a mulher em Foz do Iguaçu: 2020-2025. Disponível em: <https://bi2.pr.gov.br/single/?appid=7b305a9c-4a32-4746-8af5-d3f93270b4e5&sheet=fc3a54ff-985d-4411-9fe0-2ffada12993b&opt=ctxmenu>. Acesso em: 2 fev. 2026.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. Centro de Análise, Planejamento e Estatística. **Relatório estatístico criminal**: quantitativo de vítimas de crimes relativos à morte. 2021-2025. Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br/CAPE/Estatisticas>. Acesso em: 28 jan. 2026.

REPÚBLICA DEL PARAGUAY. Ministerio Público. **Acciones y logros**: capítulo VI - datos estadísticos. 2023. Disponível em: [https://ministeriopublico.gov.py/archivos/Archivos\\_pdf/Informe/Indicadores\\_de\\_Gesti%C3%B3n/2023/ACCIONES\\_Y\\_LOGROS\\_Estadisticas.pdf?time=1712853806099](https://ministeriopublico.gov.py/archivos/Archivos_pdf/Informe/Indicadores_de_Gesti%C3%B3n/2023/ACCIONES_Y_LOGROS_Estadisticas.pdf?time=1712853806099). Acesso em: 28 jan. 2026.

REPÚBLICA DEL PARAGUAY. Ministerio Público. **Acciones y logros 2025**. Disponível em: [https://ministeriopublico.gov.py/archivos/Archivos\\_pdf/Publicaciones/Informes\\_de\\_Gesti%C3%B3n/ACCIONES\\_Y\\_LOGROS\\_2025.pdf](https://ministeriopublico.gov.py/archivos/Archivos_pdf/Publicaciones/Informes_de_Gesti%C3%B3n/ACCIONES_Y_LOGROS_2025.pdf). Acesso em: 28 jan. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. 2015. Disponível em: [https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2021/10/genero\\_web.pdf](https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2021/10/genero_web.pdf). Acesso em: 7 jan. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. **Aula inaugural - curso Promotoras Legais Populares**. Foz do Iguaçu, 2025. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/eventos/promotoras-legais-populares>. Acesso em: 12 jan. 2026.

WALKER, Lenore. **A mulher agredida**. New York: Harper and How, 1979.